



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
AV INCONFIDENCIA, 778, 2º ANDAR - Bairro MARECHAL RONDON, Canoas/RS, CEP 92020392  
Telefone: (51) 3303-6855 - http://www.inss.gov.br

### CONTRATO 03/2020

Processo nº 35014.035063/2019-21

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA DE CANOAS/RS E A EMPRESA ARMANT AR CONDICIONADO LTDA

A União, por intermédio do **INSS**, *Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia*, com sede na *Avenida Inconfidência, 778 - Marechal Rondon*, na cidade de *Canoas/RS*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.979.036/0274-21**, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. **ALBERTO CARLOS FREITAS ALEGRE**, designado pela Portaria de delegação de competência Nº 670, publicada no DOU nº 115, de 18/06/2020, portador da matrícula funcional nº 0757338, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ARMANT AR CONDICIONADO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.591.585/0001-03**, sediada na Av. Polônia, 764, São Geraldo, em Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Daniel Henrique de Albuquerque, portador(a) da Carteira de Identidade nº **9080165989**, expedida pela SSP/RS, e CPF nº **832.663.050-00**, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.035063/2019-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar-condicionado tipo ACJ (janela), tipo Split e centrais de ar condicionado tipo Self Contained, Split System (Splitão), Fan Coil Chiller e VRF/VRV, incluindo manutenção e limpeza higiênico-sanitária do sistema de dutos de ar-condicionado central e ventilação e o respectivo monitoramento da qualidade do ar interior dos ambientes, além do remanejamento de equipamentos de ar-condicionado do tipo Split, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, inclusive renovação de ar interior, de forma contínua e por demanda, com fornecimento de materiais, peças e componentes, relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior e remanejamento de condicionadores de ar tipo split, nos imóveis da Gerência Executiva do INSS em Canoas, e respectivas unidades vinculadas, a serem prestados conforme especificações e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se a melhor técnica e as normas aplicáveis, nos quantitativos contratuais.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Tabela dos serviços contratados:

1.4. Tabela dos endereços e equipamentos mantidos:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Valor Parcial (Preço Unitário x Quantidade)	Frequência (no ano)	Valor Anual (máximo)
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO</b>							
1	Manutenção em aparelhos do tipo Janela (ACJ)	TR	15,25	14,21	216,67	mensal	2.600,00
2	Manutenção em aparelhos do tipo Split System hi-wall, Piso/Teto ou Cassete	TR	219,54	14,80	3.250,00	mensal	39.000,00
3	Manutenção em centrais de ar condicionado do tipo Self Contained e/ou Fan Coil Chiller ou similar	TR	200,00	16,67	3.333,33	mensal	40.000,00
4	Manutenção em centrais de ar condicionado do tipo VRF/VRV ou similar	TR	48,00	26,91	1.291,67	mensal	15.500,00
<b>SUBTOTAL ESTIMADO</b>					<b>8.091,67</b>		<b>97.100,00</b>
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA HIGIÊNICO-SANITÁRIA</b>							
5	Análise microbiológica, física e química do ar interior (ponto interno), conforme NBR14679	Unid	20,00	110,00	2.200,00	semestral	2.200,00
6	Limpeza, higienização e descontaminação de dutos do sistema	m	595,00	6,72	4.000,00	anual	4.000,00

de ar condicionado, conforme NBR14679							
<b>SUBTOTAL ESTIMADO</b>					<b>6.200,00</b>		<b>6.200,00</b>
<b>REMANEJAMENTOS</b>							
7	Remanejamentos de equipamentos, conforme discriminado na planilha anexa (desmembramento do item 6 (seis) do orçamento geral estimado), valor Global anual previsto.	Unid	1,00	10.500,00	<b>10.500,00</b>	conforme demanda	<b>10.500,00</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES</b>							<b>113.800,00</b>

Equipamentos							
Unidade Operacional	Endereço	Marca	Modelo	Cap. Btus	Quantidade	Total em TR's	Tipo
GEX e APS Canoas	AV. INCONFIDÊNCIA, 778 – CANOAS/RS	MIDEA	HI-WALL	12000	1	1	SPLIT
GEX e APS Canoas	AV. INCONFIDÊNCIA, 778 – CANOAS/RS	ELGIN	HI-WALL	12000	9	9	SPLIT
GEX e APS Canoas	AV. INCONFIDÊNCIA, 778 – CANOAS/RS	ELGIN	HI-WALL	12000	4	4	SPLIT
GEX e APS Canoas	AV. INCONFIDÊNCIA, 778 – CANOAS/RS	ELGIN	HI-WALL	18000	3	4,5	SPLIT
GEX e APS Canoas	AV. INCONFIDÊNCIA, 778 – CANOAS/RS	GREE	HI-WALL	18000	1	1,5	SPLIT
GEX e APS Canoas	AV. INCONFIDÊNCIA, 778 – CANOAS/RS	KOMECCO	PISO/TETO	36000	4	12	SPLIT
GEX e APS Canoas	AV. INCONFIDÊNCIA, 778 – CANOAS/RS	CARRIER	PISO/TETO	48000	3	12	SPLIT
GEX e APS Canoas	AV. INCONFIDÊNCIA, 778 – CANOAS/RS	BRYANT	PISO/TETO	60000	2	10	SPLIT
GEX e APS Canoas	AV. INCONFIDÊNCIA, 778 – CANOAS/RS	ELGIN	PISO/TETO	60000	1	5	SPLIT
GEX e APS Canoas	AV. INCONFIDÊNCIA, 778 – CANOAS/RS	YORK	FAN COIL CHILLER	90 TR	1	90	CENTRAL
APS Butiá	AV. LEANDRO DE ALMEIDA, 356 – BUTIÁ/RS	CONSUL	ACJ	18000	2	3	JANELA
APS Butiá	AV. LEANDRO DE ALMEIDA, 356 – BUTIÁ/RS	ELGIN	ACJ	18000	3	4,5	JANELA
APS Butiá	AV. LEANDRO DE ALMEIDA, 356 – BUTIÁ/RS	ELETROLUX	ACJ	18000	4	6	JANELA
APS Butiá	AV. LEANDRO DE ALMEIDA, 356 – BUTIÁ/RS	CONSUL	ACJ	21000	1	1,75	JANELA
APS Butiá	AV. LEANDRO DE ALMEIDA, 356 – BUTIÁ/RS	ELGIN	HI-WALL	12000	2	2	SPLIT
APS Cachoeirinha	RUA DOUTOR CAMPOS SALES, 80 – CACHOEIRINHA/RS	ELGIN	HI-WALL	12000	4	4	SPLIT
APS Cachoeirinha	RUA DOUTOR CAMPOS SALES, 80 – CACHOEIRINHA/RS	TRANE	SELF-CONTAINED	15TR	2	30	CENTRAL
APS Esteio	RUA GENERAL JOSE MACHADO LOPES, 256, CENTRO – ESTEIO/RS	KOMECCO	HI-WALL	9000	1	0,75	SPLIT
APS Esteio	RUA GENERAL JOSE MACHADO LOPES, 256, CENTRO – ESTEIO/RS	HITACHI	VRF	30 HP (24TR)	2	48	CENTRAL
APS Esteio	RUA GENERAL JOSE MACHADO LOPES, 256, CENTRO – ESTEIO/RS	HITACHI	CASSETTE 2VIAS	9000	9	6,75	SPLIT
APS Esteio	RUA GENERAL JOSE MACHADO LOPES, 256, CENTRO – ESTEIO/RS	HITACHI	CASSETTE 2VIAS	18000	4	6	SPLIT
APS Esteio	RUA GENERAL JOSE MACHADO LOPES, 256, CENTRO – ESTEIO/RS	HITACHI	CASSETTE 4VIAS	18000	6	9	SPLIT

APS Esteio	RUA GENERAL JOSE MACHADO LOPES, 256, CENTRO – ESTEIO/RS	HITACHI	CASSETE 4VIAS	12000	1	1	SPLIT
APS Esteio	RUA GENERAL JOSE MACHADO LOPES, 256, CENTRO – ESTEIO/RS	HITACHI	CASSETE 4VIAS	24000	13	26	SPLIT
APS Gravataí	RUA CORONEL SARMENTO, 1321, CENTRO – GRAVATAÍ/RS	YORK	HI-WALL	11500	2	1,92	SPLIT
APS Gravataí	RUA CORONEL SARMENTO, 1321, CENTRO – GRAVATAÍ/RS	YORK	SELF CONTAINED	15 TR	4	60	CENTRAL
APS Gravataí	RUA CORONEL SARMENTO, 1321, CENTRO – GRAVATAÍ/RS	YORK	SELF CONTAINED	20 TR	1	20	CENTRAL
APS Guaíba	RUA 07 DE SETEMBRO, 36, CENTRO – GUAÍBA/RS	KOMEKO	HI-WALL	9000	2	1,5	SPLIT
APS Guaíba	RUA 07 DE SETEMBRO, 36, CENTRO – GUAÍBA/RS	CONSUL	HI-WALL	12000	4	4	SPLIT
APS Guaíba	RUA 07 DE SETEMBRO, 36, CENTRO – GUAÍBA/RS	PHILCO	HI-WALL	18000	2	3	SPLIT
APS Guaíba	RUA 07 DE SETEMBRO, 36, CENTRO – GUAÍBA/RS	BRYANT	PISO-TETO	60000	8	40	SPLIT
APS Osório	RUA FIRMIANO OSORIO, 949, CENTRO – OSÓRIO/RS	KOMEKO	HI-WALL	12000	9	9	SPLIT
APS Osório	RUA FIRMIANO OSORIO, 949, CENTRO – OSÓRIO/RS	CARRIER	HI-WALL	18000	1	1,5	SPLIT
APS Osório	RUA FIRMIANO OSORIO, 949, CENTRO – OSÓRIO/RS	CARRIER	HI-WALL	24000	4	8	SPLIT
APS Osório	RUA FIRMIANO OSORIO, 949, CENTRO – OSÓRIO/RS	KOMEKO	PISO/TETO	36000	2	6	SPLIT
APS Osório	RUA FIRMIANO OSORIO, 949, CENTRO – OSÓRIO/RS	FUJITSU	PISO/TETO	48000	2	8	SPLIT
APS São Jerônimo	RUA RIO BRANCO, 384, CENTRO – SÃO JERÔNIMO/RS	MIDEA	HI-WALL	12000	1	1	SPLIT
APS São Jerônimo	RUA RIO BRANCO, 384, CENTRO – SÃO JERÔNIMO/RS	PHILCO	HI-WALL	12000	5	5	SPLIT
APS São Jerônimo	RUA RIO BRANCO, 384, CENTRO – SÃO JERÔNIMO/RS	GREE	HI-WALL	18000	4	6	SPLIT
APS São Jerônimo	RUA RIO BRANCO, 384, CENTRO – SÃO JERÔNIMO/RS	PHILCO	HI-WALL	18000	2	3	SPLIT
APS São Jerônimo	RUA RIO BRANCO, 384, CENTRO – SÃO JERÔNIMO/RS	KOMEKO	PISO/TETO	36000	2	6	SPLIT
APS Torres	AV. DO RIACHO, 235, CENTRO – TORRES/RS	MIDEA	HI-WALL	12000	6	6	SPLIT
APS Torres	AV. DO RIACHO, 235, CENTRO – TORRES/RS	ELGIN	PISO/TETO	60000	2	10	SPLIT
APS Santo Antônio da Patrulha	RUA MAJOR JOÃO VILLA VERDE, 115 – SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS	YORK	HI-WALL	11500	1	0,96	SPLIT
APS Santo Antônio da Patrulha	RUA MAJOR JOÃO VILLA VERDE, 115 – SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS	GREE	HI-WALL	11000	1	0,92	SPLIT
APS Santo Antônio da Patrulha	RUA MAJOR JOÃO VILLA VERDE, 115 – SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS	ELGIN	PISO/TETO	60000	3	15	SPLIT
Arquivo CEDOC	RUA PAES LEME, 300 – CANOAS/RS	HITACHI	PISO/TETO	24000	1	2	SPLIT
Arquivo CEDOC	RUA PAES LEME, 300 – CANOAS/RS	HITACHI	PISO/TETO	36000	5	15	SPLIT

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/09/2020 e encerramento em 02/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510921

Fonte: 174301

Programa de Trabalho: 09122003220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: ARCOND

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no *Termo de Referência* e na proposta da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Canoas/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado *eletronicamente* pelos contraentes.

Canoas 1º/09/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CARLOS FREITAS ALEGRE, Gerente Executivo**, em 01/09/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique de Albuquerque, Usuário Externo**, em 02/09/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO CESAR LATOSINSKI, Técnico do Seguro Social**, em 02/09/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RODRIGO DA SILVA CAMARA, Analista do Seguro Social**, em 02/09/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1623280** e o código CRC **07A91E13**.